

C. 36
H

61
1794



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado : ALFREDO PAOLETTI

PROJETO DE LEI N.º 2 421

Assunto: s/nova redação ao inciso "X" do art. 4º, da Lei nº 1 637, de
3/11/1 969.

Lei decretada sob n.º 1794
 Lei promulgada sob n.º 1750
 ARQUIVE-SE
[Signature]
 Director Geral
 191970

Prog. N.º 13 138
Clas 5 0 3 . 1 3 5 3

A CTR

Sala das Sessões, em 16/06/70



[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão

Sala das Sessões, em 26/08/70

[Signature]
PRESIDENTE

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 19/06/70
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 421

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
012188 - 2 JUN 70
CLASSIF. 503.1353

Art. 1º - O inciso X do artigo 4º, da Lei nº 1 637, de 03/11/1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Expedir normas, instruções ou ordens para execução dos serviços afetos a Autarquia, ouvidos os órgãos técnicos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º/junho/1 970.

Aprovado em 2.ª Discussão
Sala das Sessões, em 16/09/70
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Alfredo Pioletti.

Aprovado em 2.ª discussão

J U S T I F I C A T I V O
=====

Sala das Sessões, em 16/09/70
[Signature]
PRESIDENTE

A lei nº 1 637, de 03/11/1969, como é do conhecimento dos ilustres vereadores, transformou a Diretoria de Águas e Esgotos em Departamento de Águas e Esgotos, dando-lhe a forma de Autarquia Municipal, visando com isso disponha aquele órgão de autonomia administrativa e financeira.

O intuito do presente projeto de lei é, só e apenas, a correção do inciso X do artigo 4º da citada lei, objetivando maior pureza do texto legal, subordinando à pareceres dos órgãos técnicos, o que consideramos essencial e perfeitamente cabível, aquelas atribuições do superintendente da Autarquia.

Diante do exposto, contamos com a esclarecida apreciação da Edilidade, certos de que não se verificará nenhuma objeção ao presente projeto, devido ao fim a que se destina.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNQUEIA



Art. 1º

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

VI - Solicitar ao Conselho Deliberativo o aumento de créditos adicionais ou suplementares;

VII - Autorizar o transcurso de despesa orçamentária, dentro das normas fixadas pelo Conselho Deliberativo e legislação específica;

VIII - Autorizar a realização de licitações, assinando contratos, adições, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e serviços e a fornecimento de materiais e equipamentos necessários ou insubstituíveis;

IX - Contratar, promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar o pessoal do D.A.M., observadas as disposições legais específicas a cada caso;

X - Expedir normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos técnicos ou administrativos, dentro do órgão;

XI - Autorizar despesas e ordenar pagamento de acordo com as dotações orçamentárias e dentro dos limites fixados pelo Conselho Deliberativo;

XII - Preparar a fixação dos preços dos serviços de água e esgoto;

XIII - Apresentar ao plano geral e pro rata anexo do D.A.M. à consideração do Conselho Deliberativo;

XIV - Elaborar a organização administrativa trienal da autarquia;

XV - Exercer as funções regulamentares, correlatas e complementares da administração.

Art. 2º - O Superintendente do D.A.M. será de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

ANEXO II - DO SUPERINTENDEnte DELIBERATIVO

Art. 1º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior do D.A.M. e será constituído de Superintendente do D.A.M. e dos seguintes membros:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



Art. 3º

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, bem como com as leis gerais e especiais;

VI - Definir os cursos de água do município e controlar a poluição;

VII - Promover estudos e pesquisas de interesse para melhoria dos serviços de água e esgotos;

VIII - Promover a formação e o treinamento de pessoal especializado para as funções técnicas e administrativas da autarquia;

IX - Promover e participar de cursos, reuniões, reuniões e congressos, visando a atualização profissional e intercâmbio de conhecimentos, experiências e conhecimentos técnicos e administrativos ligados às atividades correlatas e complementares;

X - Promover a manutenção dos serviços correlatos e complementares;

XI - Promover as atividades necessárias à execução de seus serviços.

ARTIGO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Nos órgãos de N.º 1º -

I - Superintendência;

II - Conselho Deliberativo, e

III - Conselho Técnico.

ARTIGO III - DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 4º - Nas atribuições de Superintendente:

I - Representar a autarquia em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou constituídas;

II - Coordenar as atividades da autarquia;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo a prestação anual de contas, acompanhada de relatório e documentação e documentação pertinente;

IV - Prover ao Conselho Deliberativo as propostas de regimento interno, julgadas necessárias;



5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Projeto de lei nº 2 421


Proc. nº 13.138

PARECER Nº 949 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Alfredo Paoletti, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao inciso X do artigo 4º da lei nº 1 637, de 03 de novembro de 1969.
2. O texto vigente é o seguinte:
" X - Expedir normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos técnicos ou administrativos, afetos ao órgão; "
3. A nova redação é esta:
" X - Expedir normas, instruções ou ordens para execução dos serviços afetos a Autarquia, ouvidos os órgãos técnicos".
4. Verifica-se que a alteração é, aparentemente, simples. Entretanto, o novo texto introduz modificação profunda no inciso referido, de tal modo restringe uma das importantes atribuições do superintendente da Autarquia, qual seja a de expedir normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos técnicos ou administrativos afetos ao órgão. Se fôr aprovado o presente projeto de lei, essa atribuição do superintendente ficará sujeita a prévia audiência dos órgãos técnicos, o que nos parece burocrático demais, ao ponto de permitir o retardamento da execução dos serviços da Autarquia. O superintendente, de acôrdo com o texto atual, não está impedido de ouvir os órgãos técnicos quando lhe parecer necessário. O que nos parece razoável é obrigá-lo a sujeitar até mesmo as suas simples ordens ao parecer dos órgãos técnicos.
5. Entretanto, esta apreciação envolve o mérito da proposição, que será examinado e decidido, oportunamente, pelo soberano Plenário.

S.m.e. da Colenda Câmara.

ym/


Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico - 11/6

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Hezaro de Almeida
_____, para relatar no prazo regimental.
[Assinatura]
PRESIDENTE
26/6/1970.



6
17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 138

Projeto de Lei nº 2 421, de autoria do vereador sr. Alfredo Paoletti, -
dando nova redação ao inciso "X" do art. 4º, da Lei nº 1 637, de 3/11/
1 969.

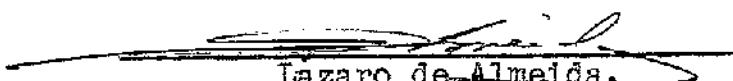
P A R E C E R Nº 310/70

Projeto legal quanto à iniciativa e competência.
Matéria de natureza legislativa, que pode ser a-
preciada pela Edilidade.

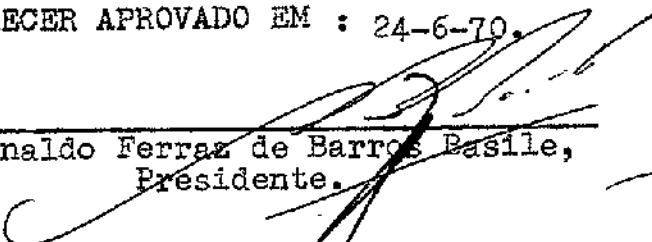
Pela aprovação em primeira discussão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19/06/1 970.


Lázaro de Almeida,
Relator.

PARECER APROVADO EM : 24-6-70.


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


André Benassi.


Duílio Buganezi.

Urubatan Salles Palhares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

7
2421

FÓLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO DO VETO _____

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - ALFREDO PAOLETTI.....	1		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI.....	1		
3 - ANDRÉ BENASSI.....	1		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO.	1		
5 - ARGEMIRO DE CALPOS.....			
6 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA...	1		
7 - CARLOS GOMES RIBEIRO.....	1		
8 - CARLOS UNGARO.....	1		
9 - DUILIO BUZANELI.....			
10- JAYRO BALTONI	1		
11- JOAO LOPES	1		
12- JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA.....			
13- LÁZARO DE ALMEIDA.....	1		
14- LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA	1		
15- OTÁVIO BETELLI.....	1		
16- REINALDO FERRAZ DE B. BASILE	1		
17- URUBATAN SALLES PALMARES.....	1		
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, 16 de setembro 1970


Presidente da Câmara.

1º Secretário.

2º Secretário.

scab:-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.230.

Senhor Presidente

APROVADO
Sala das Sessões, em 26/09/1970
[Signature]
PRESIDENTE

R E Q U E R O à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei Nº 2 421, do Vereador Alfredo Paoletti, sobre nova redação ao inciso "X" do art. 42, da Lei nº 1 637, de 3/11/69, na Ordem do Dia da presente Sessão, bem como o Projeto de Lei, nº 2403, de autoria do Vereador Lizias de Almeida.

Sala das Sessões, 09/setembro/1970.

[Signature]
Arnaldo Carraro.

[Signature]
Alfredo Paoletti

[Signature]

[Signature]
Anguira de Costa

[Signature]
Antonio Carlos

[Signature]
Pedro

[Signature]

Ana P. Firante

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 421

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O INCISO X DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1 637, DE -
3 /11/1 969, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"X - EXPEDIR NORMAS, INSTRUÇÕES OU ORDENS PARA EXECUÇÃO -
DOS SERVIÇOS AFETOS A AUTARQUIA, OUVIDOS OS ÓRGÃOS TÉCNICOS."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLI-
CAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZESSETE DE SETEMBRO DE
MIL NOVECENTOS E SETENTA. (17/9/1 970)



CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.



10
24

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17 S E T E M B R O

70

PI. 9/70/61:-

13.138:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 421, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A

-DGC/ 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



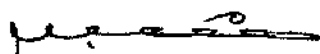
LEI Nº 1730, DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 16/09/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: ---


ART. 1º - O INCISO X DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1637, DE 3/11/1969, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"X - EXPEDIR, NORMAS, INSTRUÇÕES OU ORDENS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AFETOS A AUTARQUIA, OUVIDOS OS ÓRGÃOS TÉCNICOS."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 10-6-1970-AP

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

publicação: Novo Diário de Juiz de Fora - 25.09.70

A N E X O S

Fls. 1-4-AP-11-AP

AUTUADO EM 10/6/1970.


DIRETOR ADMINISTRATIVO